



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Auto-grafo nº	173/07
Projeto de lei nº	178/07
Processo nº	1138/07
Data Publicação	05/10/07

LEI Nº 5.205 28 DE SETEMBRO DE 2007

"Acresce dispositivos ao art. 18 da Lei nº 4.836, de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 5.082 de 19 de abril de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 18 da Lei nº 4.836, de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 5.082, de 19 de abril de 2007, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE, e dá outras providências, os seguintes dispositivos:

"Art. 18. ...
.....

§ 4º - Os adquirentes de lotes nos Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, a que se refere esta lei poderão permanecer com suas atividades nos locais nos quais estejam instaladas, até a conclusão dos respectivos prédios, e no prazo estabelecido pelo Comitê Gestor a que se refere o art. 20 desta lei, desde que a negativa de concessão do alvará decorra única e exclusivamente da situação não conforme, tanto quanto ao uso como a edificação, por não obedecer a uma ou mais características de uso e ocupação do solo a que se refere o art. 25, inciso II da Lei nº 4.066/01.

§ 5º - Na hipótese do deferimento da continuidade das atividades, será expedido o competente alvará, a título precário, o qual vigorará pelo prazo assinalado pelo Comitê Gestor, desde que não haja qualquer outro impedimento de ordem sanitária, ambiental, bem como referentes à segurança das pessoas e instalações, e desde que comprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o recolhimento dos tributos, tarifas e ou contribuições previstos na legislação vigente e firmado o respectivo termo de compromisso perante o Poder Público Municipal.

§ 6º - O prazo de vigência do alvará concedido a título precário e sob condição poderá ser prorrogado, desde que ocorra qualquer motivo de força maior ou quando a conclusão das obras decorra de circunstâncias comprovadas e aceitas pela Administração, em despacho do Comitê Gestor, devidamente justificado.

§ 7º - Nos imóveis não conformes, tanto com relação ao uso como à edificação, a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo, não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade com relação a esta lei, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor, sob pena de cassação imediata do alvará, interdição do imóvel e das atividades, além da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. " (AC)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de setembro de 2007.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO